



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS RIOS

DELIBERAÇÃO Nº 002/2015 CME-TR

Estabelece normas para a oferta de Ensino Bilíngue na Educação Infantil, pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Três Rios.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal de Criação do Conselho Municipal de Educação Nº 2070 de 20 de dezembro de 1996 e com Fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e,

Considerando a Deliberação CEE Nº 341, de 12 de NOVEMBRO de 2013;

Considerando a ausência de normativas para a execução de proposta curricular bilíngue e bicultural reconhecida entre o Brasil e outras Nações;

Considerando a visão do mundo como uma comunidade globalizada, tornando necessário o uso de mais de uma língua;

Considerando a necessidade de uma Legislação que explicita e normatize essa forma ou modelo de ensino bilíngue, estabelecendo critérios e requisitos para oferta e certificação dos alunos,

DELIBERA:

TÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - A escola bilíngue é o ambiente em que se falam duas línguas, onde ambas são vivenciadas por meio de experiências culturais, em diferentes contextos de aprendizado e em um número diversificado da disciplina, de forma que o aluno incorpore o novo código como se fosse sua língua nativa, ao longo do tempo.

TÍTULO II
CAPÍTULO I

Da Concepção

Art. 2º - A Escola Bilíngue deve ter como concepção: "manter a identidade cultural brasileira e oferecer a possibilidade do domínio da língua estrangeira".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS RIOS

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 3º - O objetivo da Escola Bilíngue é "ensinar a língua estrangeira como objeto de estudo".

TÍTULO III
Da Autorização

Art. 4º - A solicitação de funcionamento do ensino bilíngue deve ser encaminhada ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Três Rios /RJ, através de ofício da Instituição requerente. Somente terão direito a esta solicitação as instituições de Educação Infantil já autorizadas pelo CME/Três Rios.

Art. 5º - A solicitação deve ser acompanhada do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, dos documentos do Professor Coordenador habilitado na língua estrangeira pretendida para implementação da oferta de Ensino Bilíngue na unidade escolar e do ato autorizativo da instituição.

Parágrafo único: A formação mínima do professor coordenador será em Nível Superior com habilitação na Língua estrangeira pretendida. Para os docentes que atuarão nas salas de aula será exigido no mínimo curso Médio Normal e Curso de formação na Língua estrangeira pretendida com certificado emitido por Instituição reconhecida

Art. 6º - A instituição de Educação Infantil que pretenda ofertar ensino com características de escola bilíngue, deve observar em seu PPP os seguintes aspectos:

- I- apresentar Matriz Curricular com carga horária de no mínimo 800 (oitocentas) horas-aula, sendo estas destinadas as disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, obrigatórias, conforme a LDB 9394/96 e as Diretrizes Curriculares Nacionais ministradas na língua portuguesa e complementadas por outra carga horária que contemple a necessidade de ensino da língua estrangeira adotada;
- II- possuir um ambiente que favoreça a imersão na língua e nas culturas nacional e estrangeira, para desenvolver as habilidades que levem os alunos a se apropriarem dos códigos e culturas, constituindo novos conhecimentos;
- III- participar das entidades que promovem e estudam o bilinguismo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS RIOS

- IV- possuir um corpo docente com a devida habilitação para as disciplinas que lecionem e docentes com habilitação ou proficiência na língua estrangeira adotada, neste caso com certificação que a comprove;
- V- oferecer oportunidades de intercâmbio aos docentes e discentes mediante sedes existentes e/ou convênios firmados;
- VI- oferecer disciplinas e atividades na língua estrangeira adotada;
- VII- valorizar o pluralismo de ideias e culturas.

Art. 7º - Após a análise dos documentos exigidos no artigo anterior pela Assessoria Técnica do CME/TR para aprovação do funcionamento da Escola Bilíngue, será solicitado à Equipe de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação, visita *in loco* de Comissão Verificadora que irá atestar a equipe de profissionais que atuará na unidade escolar e a verificação do ambiente e adaptações necessárias para o funcionamento da instituição, emitindo parecer.

Parágrafo Único: Caberá ao CME, juntamente com seu colegiado, fazer a leitura do Relatório de Verificação da Supervisão Escolar e proceder a votação para expedição do ato autorizativo, como preconiza a Lei Federal 9394/96 (LDB) por cinco(5) anos, podendo ser renovada.

Art. 8º - As propostas pedagógicas de instituição bilíngue devem ter a comunicação e o uso das linguagens por meio da Língua Portuguesa e de outra, de forma a fortalecer a cultura e a comunicação dos países envolvidos. Não se trata apenas da oferta de língua estrangeira pelos docentes de forma estanque e compartimentalizada em disciplinas específicas, mas na utilização e vivência das línguas por todos.

Art. 9º - A instituição, ao estabelecer sua oferta no PPP, com base no Regimento Escolar, explicitado na Matriz Curricular, fará registros escolares nos Relatórios Finais, que comporão os Históricos Escolares dos alunos, como retrato das ofertas que realizam, conforme determina o art. 13 da Constituição Federal, tudo em Língua Portuguesa.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS RIOS

CONCLUSÃO DO GRUPO DE TRABALHO

A presente Deliberação foi aprovada em 08 de dezembro de 2015, em reunião que reuniu membros das Câmaras de Planejamento, Legislação e Normas e Ensino Fundamental.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade, em 09 de dezembro de 2015, em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação.

Três Rios, 09 de dezembro de 2015.

Maria Conceição Santos Melo
Presidente
